



# CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SABBADO 26 DE OUTUBRO.

## ADVERTENCIA.

*As pessoas, que pertenderem subscrever pelos mezes de Novembro e Dezembro do corrente anno para a Chronica Constitucional de Lisboa, dirigir-se-hão ao Administrador da Loja da dita Chronica, Rmão José da Silva, na Rua Aurca N.º 63: as Cartas, que forem remettidas das Provincias, virão francas de Porte de Correio, e Seguro; e igualmente a importancia da Assignatura, que é de 2\$400 rs. na Lei.*

*Paço das Necessidades em 25 de Outubro de 1833.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Sahiu hoje ás seis horas da manhã acompanhado de Sua Excellencia o Duque da Terceira, Marechal do Exercito e Seu Primeiro Ajudante de Campo, do Seu Camarista, Commendador Almeida, e dos Ajudantes de Campo Marquez de Loulé, Calça e Pina, Bastos, e o General Commandante Geral d'Artilheria, Foi ao Arsenal Real da Marinha, onde o Almirante Visconde do Cabo de S. Vicente o Recebeu na Galeota, e Foi a Villa Franca a fim de ir visitar o Exercito Libertador.

Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II., Sua Magestade Imperial a Senhora DUQUEZA DE BRAGANÇA, e Sua Alteza Imperial a Senhora D. Maria Amelia estam de Saude.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: = Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª os Exemplares inclusos dos Decretos de 30 de Julho de 1832, e de 13 de Agosto do mesmo anno, o primeiro que dá por extinctos os Dízimos, que pagavam os Proprietarios, e Lavradores destes Reinos, e o segundo que regula a posse futura dos Bens da Corôa, e Ordens; a fim de que V. Ex.ª se sirva de lhes mandar dar, na parte que lhe toca, a devida execução, para que os Povos entrem quanto antes no conhecimento, e fruição dos beneficios, que delles lhes deve resultar, e tenham mais este motivo de bem-dizer a efficaz sollicitude, com que o Augusto Regente destes Reinos se estmera em promover a felicidade geral da Nação, que, em Nome da Rainha, tão sabia e prudentemente governa. Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = José da Silva Carvalho. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Joaquim Antonio de Aguiar.

Nesta conformidade se officiou a todos os Ministros e Secretarios d'Estado, e a todas as Repartições Publicas, a quem o conhecimento deste negocio pertence.

## RELATORIO.

SENHOR: = Desde mil oitocentos e sete começou a sentir a gente, que pensava em Portugal, que o desarranjo da Repartição da Fazenda era superior a toda a expressão, e que era impossivel administrar bem o Reino, sem estar bem estabelecida aquella Repartição, que liga todas as outras.

Segui esta observação passo a passo, e observei, pelos discursos de todas as classes, que as mudanças politicas de mil oitocentos e vinte tinham naquelle desarranjo a base, que as fez abraçar geralmente, e tambem em mil oitocentos vinte e tres observei, que a reacção contra as Instituições de mil oitocentos e vinte não tinha outro fim que não fosse o restabelecimento da desordem anterior, a que davam o nome de amor do Altar, e do Throno; nem por outro motivo que não fosse o de comprar sectarios para o absolutismo, teve de se impôr a Portugal o emprestimo de mil oitocentos vinte e tres; e é seguindo precisamente a reacção de vinte e tres, que ainda no Conselho da usurpação existe o odio das refôrmas, e o absurdo de haver consumido desde o principio da mesma usurpação até o dia de hoje mais de dezenove mil contos, além do Rendimento do Theouro.

Os Portuguezes se atormentam, se perseguem, e se matam uns aos outros, por não terem entendido que o Reino, tendo feito grandes conquistas, viveu por mais de tres seculos do trabalho dos escravos, e que, perdidos os escravos, era preciso crear uma nova maneira de existencia, multiplicando os valores pelo trabalho proprio.

O ouro das Conquistas foi longo tempo a causa de poder durar um Governo, que nunca aprendeu quanto tinha, nem quanto gastava, e o habito deste abandono é ainda hoje o maior inimigo de Portugal; porque não é possivel que esqueçam de repente os direitos recolhidos no Erario, e resgatados nas Conquistas, nem é possivel que venham de repente os habitos de vender, no meio da concorrência geral, a gentes que por tanto tempo fixaram exclusivamente os preços de suas produções.

Possuido dos factos que determinaram um modo de estar facil, mas precario, porque não fundado na immutavel natureza das cousas, vi na separação do Brasil um acontecimento ainda mais fertil em consequencias do que foi a descoberta.

Tudo quanto desde a separação tem acontecido, me

tem confirmado na minha maneira de explicar os successos, e muitas cousas, e muitos o confirmarão ainda.

Quando em Angra tive a honra de ser chamado ao Conselho de Vossa Magestade Imperial para dirigir a Repartição das Finanças, comecei a trabalhar sobre o principio de que Portugal estava mettido em uma revolução de cousas, na qual os homens eram impellidos em sentidos differentes, mas necessarios, porque nem de bom grado largam as riquezas as classes, que estavam no gozo dellas, nem se debellam abusos sem esforços: por isso em desempenho das minhas observações confirmadas sempre pelo tempo, á proporção que vai correndo, levei ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial varias medidas, nas quaes me tenbo proposto fazer mudar inteiramente o espirito de nossas Leis economicas, a fim de nos habilitar a vender nos mercados geraes os generos, que no antigo systema só podiamos vender a escravos, ou a Nações, que nos faziam pagar bem caros os favores de nos comprar, e que nos pozeram ellas mesmas dentro de suas regras geraes.

Os Dizimos foram no Povo de Israel uma contribuição unica; esse Povo nada mais pagava, e o seu thesouro nada mais recebia.

O Salvador do Mundo não estabeleceu Dizimos, os Apostolos não os receberam, nem impuzeram; e nos tres primeiros seculos da Igreja os Catholicos não os conheceram. Mas os Catholicos queriam, e deviam querer sustentar os Ministros do Altar, e as oblações voluntarias começaram; e nos tempos em que nem todos eram Christãos, e quando sómente as terras melhores eram cultivadas, e o Commercio não dava salida ao que sobrava, essas oblações não eram gravosas, e ainda menos quando os Prelados, e os Ecclesiasticos, ou por virtudes superiores, ou por falta do mesmo Commercio, davam aos pobres o sobejo dos Dizimos, que hoje vendem.

Com os tempos a Cultura foi augmentando, as oblações degeneraram em costumes, os costumes em obrigações, e os Dizimos nasceram, e tanto augmentaram que, á maneira do Povo de Israel, por muito tempo sustentaram o Clero, os Grandes, e os Soldados, e formaram o systema inteiro das Finanças: daqui a origem das Commendas, e das Ordens Militares.

O Decreto que reduzio os Dizimos, o das Sizas, o do acabamento dos Direitos da sahida, e dos obstaculos oppostos ao Commercio, o que proponho actualmente, e muitos outros que faltam, são, como já tive occasião de observar, meios de obter que seja possível trabalhar e viver, vendendo os fructos do trabalho, a que nos chama a natureza das cousas. O meu objecto não é fazer, é deixar fazer; as minhas Finanças não estão na contabilidade arithmetica, estão na riqueza pública, no augmento da materia contribuinte; a minha contabilidade é resultado necessario da porção, que se póde tirar á materia contribuinte sem substar o seu progressivo accrescentamento: algum tempo teremos de soffrer privações; alguns interesses serão offendidos; mas o resultado é infallivel, e vem mais apressado do que se pensa.

Mas os Dizimos augmentaram, porque a povoação cresceu, e porque a civilisação progrediu; e quando o progresso foi sensivel, o Commercio maritimo nasceu, e com elle veio o numerario, e com o numerario vieram ordenados, soldos e tributos, ao mesmo tempo que permaneceram os Dizimos e as Commendas, que são modos de estar em Finanças de sua natureza desiguaes, e incompativeis com as Finanças e com as Luzes modernas: porque se ha Commendas, é forçoso que não exista Decima nem outras Contribuições; e cabe aos Commendadores o fazer a guerra e pagar aos soldados; e se elles não pagam aos soldados, nem fazem a guerra, sem soldos não devem existir Commendas. Tudo quanto os Dizimos fundaram de bom foi gas-

to pelos tempos, e já não vivem delles, nem os soldados, nem os pobres; e tudo quanto elles fundaram de máo, que é a oppressão do povo, muito mais forte depois de vexado com outras posteriores contribuições, ficou permanecendo, e o povo sente o absurdo de pagar contemporaneamente dous systemas de Finanças. Mas (como já tive a honra de observar a Vossa Magestade Imperial) nesta materia o ponto não está em formar muitas correntes da unica nascente, qual é o suor dos povos; mas está em augmentar a nascente, porque de outra fórma a corrente moderna das finanças está secca em quanto existir a corrente anterior creada nos Dizimos.

Antes da revolução de França os Dizimos obstavam ao nascimento das Finanças, a ponto que ellas dobraram sem custo, apenas elles foram abatidos; entre nós os Dizimos montam em somma muito superior á proveniente de todas as contribuições restantes: a maior parte das rendas públicas, que não são Dizimos, é proveniente do rendimento das Alfandegas, as quaes, sendo bem regidas e administradas em Portugal, hão de produzir um resultado que ninguem se atreve a presumir, quando os Dizimos estejam supprimidos.

São muitos os argumentos que dictam a medida de extinguir os Dizimos, e de pagar ao Clero como se paga na Madeira e Açores, e em alguns Bispados e Parochias do Reino, até porque a base principal da administração é a uniformidade, e só ella pode formar Nações, e sem ella não ha mais que terras visinhas mas estranhas umas a outras, posto que os habitantes fallem a mesma lingua.

O primeiro argumento consiste no excesso e desigualdade da contribuição: o excesso é provado a quem contar o custo do que semêa, e o preço do que recolhe; a sua receita liquida é raras vezes igual ao Dizimo. A desigualdade consiste em que toda a contribuição deve ser paga por todas as classes, e os Dizimos são pagos sómente pela classe agricultora.

O segundo argumento consiste em que não é possível cultivar terras, que dariam sobre a despeza da cultura um ganho liquido de cinco até dez por cento, porque o Dizimo levando dez por cento das despesas todas e do ganho necessario para que exista uma empreza permanente, reduziria o cultivador a uma perda de cinco por cento, ou a não ganhar; por esta razão estão incultas muitas terras no Reino.

O terceiro argumento consiste na necessidade de concorrer com os productos de Nações, que não pagam Dizimos; e quando Portugal possa exportar qualquer produção pelo preço de França, o pagamento do Dizimo exclue do mercado geral a produção Portugueza; por que o Francez vendendo por nove tem o mesmo lucro que o Portuguez vendendo por dez.

O quarto argumento consiste em que, pagando os povos a Decima, elles pagam Dizimo do que Deus lhes dá; porque a Decima é tomada da renda, e tudo quanto não é renda é despeza empregada para obter renda; quero dizer, é riqueza que Deus já tinha dado, e da qual já estava paga a Decima e o Dizimo.

O quinto argumento consiste na impossibilidade de ter Commendadores, quero dizer Commandantes de Tropa, que nunca viram nem fizeram guerra, em quanto na guerra vencem precisamente o soldo dos que não tem Commendas aquelles que, sendo Commendadores, fazem a guerra, não por terem Commendas, mas por terem soldo e honras.

O sexto argumento consiste em que os Dizimos, posto que desde muito tempo tirados em grande parte ao Clero, ainda lhe deixam riquezas exorbitantes que chama para elle individuos sem vocação, que não são instructores dos Povos, e vivem no fausto e no luxo sem trabalhar; porque nada póde haver de mais seguro do que é, que será sempre extraordinariamente desproporciona-

da a Classe, que tiver maior partilha de Subsistencia, do que a que lhe cabe em distribuição igual.

O sétimo argumento consiste em que as Commendas, sendo por costume dadas a gerações e não a individuos, formam uma Classe privilegiada, dos que as alcançaram, incompatível com o espirito da Carta, e mostruosas nas suas consequencias moraes e economicas: moraes, porque toda a certeza de fortuna obtida pelo nascimento forma em regra um ente inimigo do trabalho, e por consequencia inepto; economicas, porque não é possível pagar serviços pessoais, quando os premios estão absorvidos por certo numero de familias.

O oitavo argumento consiste na desproporção dos lucros de quem tem Dizimos e Commendas, comparado ou com pessoas da mesma Classe, que as não tem, ou com os ordenados e soldos das outras Classes: quem teve nunca em Portugal duzentos mil cruzados por anno à excepção do Bispo de Coimbra? Porque razão ha de um Prelado ter esta somma, em quanto outro não passa de ter seis mil cruzados? Porque terá um Bispo mais que um Embaixador, ou que um General em Chefe?

O nono argumento consiste . . . mas é preciso parar, porque de outra fórma haveria materia para volumes; e demasiadamente grande é desde já o Relatorio: e Vossa Magestade Imperial, que Presidio ao debate do seu Conselho e o Esclareceu, não precisa de maior convencimento para fazer a Portugal um bem que vale mais que todos os bens, que todos os Soberanos, que o governaram, lhe tem feito.

No Decreto seguinte proponho a Vossa Magestade Imperial uma gloria immensa, e à Nação Portugueza a capacidade de sahir da miseria, e de se fazer populosa e rica; e proponho a creação da unica nascente de materia contribuinte, que póde ser perenné e inesgotavel, e que não é mortal com as conquistas, mas é immortal com a natureza das cousas. Cidade do Porto, trinta de Julho de mil oitocentos trinta e dous.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, *José Xavier Mouzinho da Silveira*.

#### DECRETO (N.º 40.)

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda; Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte:

Artigo 1.º Os Dizimos que pagavam os proprietarios, os Lavradores, e quaesquer outras pessoas dos Reinos de Portugal e Algarves, dos fructos da terra e das arvores, das pastagens, montados, e córtes de madeira, dos animaes e dos despojos de animaes, e finalmente de todas as produções, ficam desde já extinctos, e não serão mais pagos.

Art. 2.º Os Dizimos da Provincia dos Açores, da Ilha da Madeira, e de quaesquer outros Dominios onde se não paga Decima dos predios rusticos, ficam subsistindo em quanto não fôr estabelecido um systema de contribuições igual em tudo ao do Continente, aonde existe aquella Decima, que no Reino fica tendo logar dos Dizimos, e da qual serão pagos os Ministros do Altar.

Art. 3.º As Commendas de todas as Ordens, fundadas em Dizimos, ficam sendo puramente honorarias, salvas as indemnisações mencionadas nos Artigos 7.º e 10.º; e nesta regra geral são comprehendidas as que tinham obtido os mais altos Donatarios.

Art. 4.º A faculdade de apresentar Parochos para Igrejas, e Ecclesiasticos para Beneficios, ou de apresentar Justiças, Juizes, e mais Empregados Publicos de qualquer ordem, fica revogada, e pertence exclusivamente ao Poder Executivo, segundo a Carta.

Art. 5.º Os contractos e arrendamentos geraes ou parciaes, que se acharem feitos no Reino a respeito de Dizimos, ficam sem algum effeito, quanto ao futuro,

desde que os Protes e Perceptores forem despedidos em cada localidade; mas uma Commisção especial estabelecida em cada um se regulará, sem contendas Judiciaes, os interesses de cada um; e as indemnisações ficam tomando o logar das servenças anteriores.

Art. 6.º Qualquer receita proveniente de Dizimos, que era destinada para os juros dos empréstimos publicos, sera supprida com uma dotação igual havida pelo Contracto do Tabaco.

Art. 7.º Os Ecclesiasticos Seculares de qualquer ordem ou preeminencia, e os individuos de todas as Corporações Seculares e Regulares de ambos os sexos, que recebiam Dizimos, haverão em logar delles uma congrua igual ao rendimento anterior liquido para elles; estas congruas durarão quanto durar a vida de cada individuo, ou elle figure por si, ou como membro da Corporação.

Art. 8.º Um Decreto Especial fixará á vista das informações necessarias a Divisão Ecclesiastica do Reino, e o numero dos Prelados, Conegos, e Parochos, e mais pessoas Ecclesiasticas necessarias ao Culto Divino; e bem assim fixará a todos congruas sustentações, que os façam decentes, e independentes. As congruas que forem pagas para indemnisações de dizimos, e as que forem estabelecidas no Decreto especial, serão pagas pelo Thesouro Publico, na fórma da regra geral.

Art. 9.º Neste Decreto especial serão em tudo seguidos os principios estabelecidos no Decreto de dezeseite de Maio deste anno, titulo ultimo, para que sejam sempre bastantes, decentes, e independentes os Ecclesiasticos necessarios aos Póvos, a fim de que obtenham a doutrina do Evangelho, e os soccorros espirituaes.

Art. 10.º As Corporações, os Commendadores, e quaesquer pessoas que recebiam Dizimos, não tendo Ordens Sacras, nem Profissão Religiosa, que as faça comprehender na doutrina do artigo 1.º, receberão, em lugar do rendimento liquido anterior, um ou mais predios rusticos, ou urbanos dos bens nacionaes, cujo rendimento seja, em termo medio dos quatro annos anteriores, igual á metade do rendimento do termo medio da mesma época, que lhes davam as Commendas, ou os Dizimos; porém o predio, ou predios havidos por este titulo serão reputados em tudo como se tivessem sido comprados á Fazenda Publica.

Art. 11.º São exceptuados da regra geral das indemnisações aquelles individuos, que se tiverem tornado indignos das Mercês que lhes foram feitas.

Art. 12.º Ficam revogadas todas as Leis, Decretos, e Disposições anteriores na parte em que forem contrarias a este Decreto.

Os Ministros e Secretarios d'Estados dos Negocios das differentes Repartições o tenham assim entendido, e façam executar na parte relativa a cada Repartição. Paço na Cidade do Porto em 30 de Julho de 1832. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Marquez de Palmella*. — *José Xavier Mouzinho da Silveira*. — *Agostinho José Freire*. — *Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque*.

#### RELATORIO

*Ao Decreto N.º 41.*

SENIOR. = Tendo sido obrigado, para manter o meu juramento de fidelidade á Rainha, e á Carta, a abandonar a minha Patria, e tendo escolhido para residir a Cidade de Paris, aprendi pela leitura de varios Livros, e Periodicos, e ainda mais pelas conversações de todos os partidos, e pela observação do systema dos meios empregados pelo Governo antes da semana de Julho, para enfraquecer, e talvez extinguir a Carta de *Luiz XVIII*, que ella tinha resistido a todos os esforços dos seus inimigos por estar ancorada nas Leis de interesse material, que a Nação havia promulgado.

Os partidarios do velho regimen, saudosos de o resta-

belecer, olhavam para as Leis que tinham livrado a terra de França de tudo quanto era feudal, e que tinham reduzido o Clero a ser pago pelo Governo, como para os baluartes mais difíceis de combater; e o povo deixava debater aquelles partidarios, certo, como estava, que antes da revogação daquellas Leis o restabelecimento do absolutismo era impossivel; e todas as tentativas para as enlaquecer tinham apenas era percebido o espirito, e ninguém se atrevia a fazer proposições de revogação directa de Leis tão amigas dos homens.

Por muitos annos cogitei nesta materia, e quando tudo me demonstrava que a Carta de Luiz XVIII teria desaparecido se aquellas Leis não tivessem existido, e que a força das instituições politicas de França não estava nas mesmas instituições, mas sim nas Leis anteriores, reflecti sobre o estado de Portugal, e foi-me fácil descobrir que todos os inimigos da Carta, que Vossa Magestade Imperial deu á Nação, não foram immediatamente offendidos por ella, antes pelo contrario garantidos em suas pessoas, e que essa inimizade provinha sómente do temor de que Legislação semelhante á de França viesse invadir a sua faculdade de abusar dos homens e das cousas, para viver do que arrancavam á vontade mal dirigida dos Principes.

A gente privilegiada vivia do suor alheio, estimava que os Reis dispozessem dos bens dos Povos, porque de facto dispunham desses bens a favor delles; perante aquella gente immoral o amor do Altar e do Throno, quer dizer amor de si; e quando viram na Carta que mercês rendosas não podiam ser feitas sem approvação das Camaras, viram seccar a fonte de suas esperanças futuras; e posto que pela Carta tinham em seu poder não approvar alguma Lei que offendesse os seus particulares interesses, nem por isso tinham em seu poder a renovação das mercês, que não podia ser feita sem o consentimento da Camara dos Deputados; esta especie de veto que existia depositado na Camara Electiva, foi a base de todas as resistencias, porque as classes privilegiadas contendem ainda mais pelo idealismo dos privilegios futuros, do que pelos existentes, que ninguém lhes disputava.

Exceptuada aquella digna parte, que se distinguiu por sua constancia, toda a outra gente privilegiada se fez inimiga da Carta, pela razão pura, e simples de que ella vinha fazer o bem geral; e obraram de fórma que pozeram o Governo de Vossa Magestade Imperial na necessidade de aproveitar a divergencia delles, para lançar os fundamentos de uma Aristocracia que, por sua independencia real, e pela nobreza dos sentimentos que nascem della, seja digna de preferir a alta categoria de Par do Reino á baixaza que arranca, por meio de abjecções, as Mercês dos Principes.

Todas as vilezas que podem ser comettidas, e todos os meios que podem ser empregados, sem o menor respeito da Religião, da Moral, e da Fidelidade que exclusivamente dizião ter aos Soberanos, foram empregados; nem a Presença de Vossa Magestade Imperial, estendendo-lhes a Mão Generosa, excitou remorsos em almas corrompidas pela sordidez.

He então necessario aproveitar os conhecimentos da Europa civilisada, e arrancar das mãos dos inimigos o fructo dos trabalhos dos Povos; é necessario que de motivos sordidos não venha o progresso d'aquelles calculos de vileza, que manchariam as gerações futuras da maior parte dos Grandes, se fosse compativel com a Carta a theoria d'aquellas Leis de Magestade, que elles defendem por egoismo, e que postas em pratica transmittiriam a lepra moral aos seus descendentes; felizmente para essas gerações vindouras, estão ellas garantidas na Carta de semelhante herança.

Consultando os principios, que tenho exposto, é facil entender que a natureza dos bens da Coroa era o sacri-

ficio de todo o bem possivel a certo numero de familias, e que sem destruir a povoação do Reino, e a subsistencia das classes medias, não podia continuar a existencia de uma natureza de bens, nos quaes o gozo consistia na destruição: a baixaza dava a quem tinha bens da Coroa certa esperança de os perpetuar, mas a conveniencia lhes dictava toda a negação de os melhorar.

Por intervenção dos Foraes algumas terras melhores foram aproveitadas; mas quando os jornaes dos trabalhadores se fizeram caros, e quando novos tributos appareceram, a sua Agricultura não podia continuar, e muita da já concluida foi completamente abandonada.

Os litigios, que eram consequencias de uma natureza de bens, cujas Leis eram particulares, se multiplicaram, e por seus exemplos geraram o desvio do amor da propriedade rural: quem podia saber nunca se os bens seriam um dia declarados da Coroa? E se appareceria a innovação da Lei Mental! Especie nova de despotismo descoberto por João das Regras, que, sendo menos odioso que os Cordões Turcos, é com tudo mais capaz de envilecer as almas, e de propagar os caracteres corruptos, e pequenos.

Os Povos pela sua parte, em lugar de amar os Principes, olhavam para elles como para pessoas destinadas a opprimillos, e mil vezes manifestaram sua colera contra os bens da Coroa: eu conheci um individuo, cuja propriedade era devastada annualmente porque era chamada — Souto d'ElRei. —

Por outra parte sendo as Leis humanas relativas á infinidade de circumstancias; e sendo a natureza dos Bens da Coroa na sua origem compativel com o estado de despovoação, em que ficou o Reino pelo exterminio dos Mouros; quando o tempo refez a Povoação, aquella natureza de bens, que as Leis diziam immutavel, não se foi successivamente prestando á influencia da civilisação, e lhe obstou consideravelmente; e ainda lhe obstará se o tempo não acabasse tarde, ou cedo todos os estabelecimentos humanos, e se fosse possivel oppôr algum dique á torrente da mesma civilisação.

Quando se estuda na Historia, como é exacta a maxima de Locke, que dizia, que nenhum Povo podria deixar de alterar suas Leis no espaço de cincoenta annos; acha-se admiravel que por tantos seculos tenha durado aquella absurda natureza de bens.

Não é de minha intenção arrancar a propriedade a pessoa alguma; e as Leis de Vossa Magestade Imperial não consentem semelhante violencia, por isso o Decreto que proponho tem duas grandes sentenças geraes: a 1.<sup>a</sup> é augmentar a massa dos bens allodiaes; a 2.<sup>a</sup> é acabar a natureza de bens destinados a tolher o nascimento da elevação moral, salvos os direitos adquiridos, e entendidos segundo as Leis anteriores: aos Povos fica tudo quanto pagavam de tributos parciaes impostos nos Foraes; aos Donatarios ficam os bens como proprios, quando esses bens não provenham de contribuições dos Povos, dos quaes nenhum individuo póde ser proprietario: a Nação tomada collectivamente não augmenta o seu patrimonio em terras, antes aliena a faculdade que tinha na Lei Mental para as recuperar, quando alienadas por Doações; e mesmo destina para indemnisações as que tinha em seu gozo immediato: mas a Nação, tomada no ponto de vista dos interesses individuaes, adquire muito. Nenhuma Lei póde ser mais generosa, porque o seu espirito é repartir riquezas e augmentar a fortuna geral, emancipando a terra, e reduzindo-a a ter individuos por Senhores, que, ou cultivem, ou alienem.

Sem a terra ser livre em vão se invoca a liberdade politica; esta liberdade, sendo a faculdade de usar do seu direito, e incapacidade de abusar do direito alheio, depende da Legislação Criminal e Civil, e não póde durar no meio de estabelecimentos, cujo espirito é o de formar uma concatenação de escravos: quem arrancar os Walfs aos Turcos ha de fazer delles uma Nação livre

e florescente: quem der uma Constituição aos Turcos, e lhes deixar os Walfs, verá bem depressa restabelecer o despotismo como principio: talvez nestes Walfs esteja a origem dos bens da Coroa. Os Mouros estavam aqui antes de nós.

Reconheço a transcendencia de um Decreto, que não pôde deixar de deslocar alguns interesses; mas renunciar a elle, é renunciar á Carta, e a uma Camara de Pares independente; e por outra parte, tudo quanto o Decreto pôde fazer de males está feito em maior escala por nossos inimigos. Não poderam elles invadir a propriedade particular, enforcar, prender, banir milhares de Cidadãos, sem outra culpa mais que a da opposição aos seus crimes! Não se armam! Não matam! Não exterminam! E neste caso será Vossa Magestade Imperial privado de fazer justiça, de enriquecer os Povos, e de extinguir contribuições? Pôde o Senhor D. João I., fundado na Lei Mental, revogar todas as doações a bem das necessidades do Estado; e não poderá Vossa Magestade Imperial confirmar essas doações, fazendo livres os bens a favor de quem de facto os cultivava ou fazia cultivar?

Não é duvidoso o direito, são menos duvidosos os bens que resultam do uso d'elle, e é manifesta a intenção generosa de Vossa Magestade Imperial.

Fazer o maior bem do maior numero, augmentar os meios de trabalho, diminuir os ociosos, fazer povoar o Reino, plantar arvores, cultivar campos, e sobre tudo fazer justiça, são os meios que Vossa Magestade Imperial emprega, e que o Povo de Portugal não pôde deixar de bendizer.

Fundado por tanto nestes principios, e na informação do longo desejo dos Povos já manifestado em 1820, e mesmo antes desse anno; fundado sobre tudo no quadro de horror, que offerece um Cidadão laborioso, quando cheio de fadigas de um anno inteiro, vê levantar sua colheita a mil agentes da avidez do Clero, e dos Donatarios, e fica reduzido ao miseravel resto que a avidez deixa á mendicidade laboriosa, para fazer á porta dos Claustros, e das Cocheiras alarde daquellas esmolas, com que se alimentam nas Cidades os filhos mendicantes daquelles mesmos trabalhadores, que sem Foraes e Dizimos fariam delles Cidadãos industriosos, e de bons costumes: fundado finalmente no quadro, em que se mostra, como no Porto ha gente edificando, e outrem recebendo vinte e cinco por cento da venda da edificação; proponho a Vossa Magestade Imperial um Decreto de uma transcendencia superior, em quanto ás terras dos Foraes, ao de 30 de Julho deste anno, que extinguiu os Dizimos.

Não hesite Vossa Magestade Imperial diante da idéa da diminuição das rendas Nacionaes, que não hesitou em França o grande *Henrique IV.*, quando abateu contribuições de cuja negação nasceu o restabelecimento das Finanças.

A nossa classe cultivadora e laboriosa era tão espoliada que apenas lhe ficavam meios inferiores aos mais vís mendigos: a virtude sómente lhes fazia aquella condição preferivel, e a virtude sendo de sua natureza rara escaceava aquelles, e multiplicava estes; e ainda aquella escacez era devida ao calculo dos Senhores, que de todo os não matavam com aquella fingida generosidade, com que os selvagens, exterminando um Povo de Castores, deixam alguns pares que, multiplicados pela Lei imperiosa da conservação da especie, satisfazem em outra colheita a providencia dos selvagens.

Com o Decreto que proponho, Vossa Magestade Imperial tem de obter na Historia um lugar distincto, e á geração presente e as vindouras bem-dirão o Principe, que todos os dias augmenta o bem-estar dos Povos. Porto 13 de Agosto de 1832. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, *José Xavier Mouzinho da Silveira*.

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha, o seguinte.

Artigo 1.º Os Direitos e Prerogativas da Coroa estão definidas na Carta Constitucional da Monarchia; e a Ordenação do Livro 2.º tit. 26 = Dos Direitos Reaes = foi revogada pela Carta, e é declarada revogada por este Decreto.

Art. 2.º Os bens da Nação tomada collectivamente são os bens do uso geral e commum dos Habitantes, como Portos, Canaes, Rios navegaveis, Estradas geraes, e Pontes nellas construidas, Cáes, e Edificios destinados para a residencia do Rei, ou para as Sessões das Camaras, Secretarias, Tribunaes, Aquartelamentos, Estaleiros, Arsenaes, e outros semelhantes. Os bens da Nação adquiridos por titulos de successão, e execução fiscal, e não destinados ao uso geral e commum, serão regulados pelas Leis da Fazenda, e formarão parte do Thesouro Publico disponivel: a nenhuma destas especies de bens é applicavel a Jurisprudencia dos bens chamados = da Coroa =; a natureza destes bens fica extincta, bem como todas as Leis relativas a elles, e á successão delles.

Art. 3.º As Doações feitas pelos Reis destes Reinos, de bens chamados da Coroa; de bens da Fazenda Publica; de direitos chamados = Direitos Reaes; do gozo exclusivo de bens destinados ao uso geral e commum dos habitantes; os Foraes dados ás Terras do Reino, ou pelos Reis, ou pelos Donatarios; e os foros, pensões, quótas, rações certas, e incertas, laudemios, luctuosas, e mais direitos e prestações de qualquer denominação que sejam, impostas pelos Reis, ou pelos Donatarios em virtude de suas respectivas Doações, ou pelos Foraes, ainda que estejam reduzidos a emprazamentos ou sub-emprazamentos, ou a censos, são por sua natureza revogaveis.

Art. 4.º As contribuições e tributos pagos pelos Povos, sendo essencialmente destinados para as despesas publicas, não podem fazer o patrimonio de alguma corporação ou individuo de qualquer hierarchia que seja: as contribuições e tributos serão de sua natureza geraes, e devem ser repartidas entre todos os Habitantes da Monarchia segundo as Leis geraes. Os direitos, foros, pensões, e mais prestações enumeradas no Artigo 3.º, e impostos pelos Donatarios, ou pelos Foraes, são verdadeiros tributos e contribuições que nem todos pagavam, nem de todas as terras, e não podem continuar a subsistir.

Art. 5.º Ficam por conseguinte cassadas e revogadas todas as Doações de quaesquer dos bens enumerados no Artigo 3.º, feitas pelos Reis a qualquer corporação ou individuo de qualquer hierarchia que seja, e extinctos todos os Foraes dados ás diferentes terras do Reino, ou fossem dados pelos Reis, ou pelos Donatarios da Coroa.

Art. 6.º Ficam extinctos todos os fóros, pensões, quotas, censos, rações certas e incertas, jugadas, teigas de Abrahão, laudemios, luctuosas, e mais direitos e prestações de qualquer denominação que sejam, impostos nos bens enumerados no Artigo 3.º, ou pelos Reis, ou pelos Donatarios; ou por contractos de emprazamento, ou sub-emprazamento, ou de censo, fundados em Doações Regias, ou em Foraes, ou em sentenças, ou posses ainda que sejam immemoriaes, ou por outro qualquer titulo, posto que não especificado.

Art. 7.º Ficam extinctos os Prazos da Coroa, os Relegos, os Reguengos, os Senhorios das terras, e as Alcaidarias móres; salva a conservação puramente honoraria dos titulos.

Art. 8.º As terras, e os edificios, e demais bens enumerados no Artigo 3.º, em que estavam impostos os tributos e prestações, e mais direitos extinctos pelos Ar-

tigos 6 e 7, ficam livres e allodiaes em poder de quem pagava esses tributos, prestações, e mais direitos extinctos, para poder dispôr delles como quizer em todo ou por partes, ou transmitti-los a seus herdeiros e successores, e dividi-los por elles como seus proprios, ou os houvesse dos Reis, ou Donatarios, ou daquelles que os tivessem havido dos Reis ou dos Donatarios.

Art. 9.º Ficam revogados, a beneficio dos gravados, todos os impostos cobertos com os nomes d'emprazamento, ou sub-emprazamento, ou de censo, ou de retro aberto, ou outra qualquer denominação, feitos sobre os bens especificados no Artigo 3.º, ou fossem feitos pelos Reis, ou pelos Donatarios, ou por os que delles obtiveram esses bens por qualquer titulo.

Art. 10.º Fica revogada a Lei Mental, e todas as Leis, que regulavam a successão dos bens da Coroa.

Art. 11.º As pessoas ou corporações prejudicadas pelas Disposições do presente Decreto, serão indemnizadas por outros bens, se não se tiverem tornado indignas dessa indemnização, ou não ficarem indemnizadas pelas regras seguintes: naquella especie d'indemnização tem logar as regras estabelecidas para as indemnizações das Commendas pelo Decreto de 30 de Julho deste anno.

Art. 12.º Os bens da Coroa, ou alguma parte delles, que ainda estiverem em poder dos Donatarios della, sem que tenham transmittido a alguma outra pessoa o desfrute delles, ou de parte delles a titulo permanente, ficam pertencendo aos Donatarios como livres e allodiaes, para poderem dispôr delles como seus proprios, ou em totalidades ou por partes, se não se tiverem tornado indignos.

Art. 13.º As terras incultas que estão na posse immediata da Coroa, e as cultivadas pela Coroa, ou seus Almojarifes, Rendeiros, Provedores, ou quaesquer outros Agentes, ficam sendo bens Nacionaes alienaveis, e serão alienados na fórma da Lei anterior, ou applicados ás indemnizações tanto deste, como do Decreto de 30 de Julho do presente anno.

Art. 14.º As terras da Coroa incultas, e as cultivadas pelos Donatarios, ou Rendeiros delles, ou por Lavradores, que faziam a cultura já em umas já em outras terras, segundo as datas, que lhes eram feitas pelos Donatarios, Rendeiros, ou Procuradores, ficam livres e allodiaes para sempre em poder dos mesmos Donatarios, Herdeiros, e Successores, se não se tiverem tornado indignos; e se forem indignos entram na regra do Artigo antecedente.

Art. 15.º As terras ou edificios que a Coroa incorporava em seus bens, e que eram bens vinculados ou livres antes d'incorporados, e que já se tinham mandado vender por Lei, ficam permanecendo como estavam; igualmente serão valiosos os usufructos doados desses bens durante a vida do usufructuario, salva a nullidade das doações do mesmo usufructo, em consequencia de se terem tornado indignos os Donatarios, e salva a nullidade da antecipação de mercês feitas por mais de uma vida, que são usurpações dos poderes politicos de quem succede na Coroa: serão sempre valiosas, ainda que feitas a indignos, as doações do usufructo a favor de qualquer Donatario por Alvará de denuncia.

Art. 16.º De nenhuma pertença, por mais especiosa que seja ou pareça, da qual se possa seguir a menor excepção feita á Sentença geral deste Decreto, qual é o acabamento dos Direitos chamados = Reaes = doados a alguma pessoa, o acabamento de contribuições e tributos parciaes e não applicados para o Thesouro Publico, e o acabamento radical dos Foraes, e dos bens chamados = da Coroa, = e das regras pelas quaes os Donatarios succediam nelles, póde ser tomado algum conhecimento judicial sem que o negocio seja levado ao Poder Legislativo, para definir que os bens não tinham a natureza de Bens da Coroa, ou para tornar claras as

expressões duvidosas, ou para os declarar comprehendidos nas regras das indemnizações, de fórma que em nenhum caso fique resto de Foraes, ou da Jurisprudencia e natureza dos bens chamados = da Coroa, = ou de contribuições que não sejam geraes ou provinciaes lançadas até agora, ou que de futuro se impozerem em Leis Geraes, ou em Conselhos Geraes de Provincia para o bem commum dos moradores.

Art. 17.º As disposições do presente Decreto em nada alteram a Legislação dos contractos feitos sobre bens patrimoniaes dos particulares: os direitos de succeder em certos bens, que tinha a Coroa, ficam sendo direitos de succeder da Nação, e os bens provenientes são bens Nacionaes. As minas de ouro e prata, e de qualquer outro mineral são inherentes á propriedade, e fazem parte della, salvas as contribuições geraes que se acharem impostas, ou forem impostas sobre os objectos extrahidos das mesmas. Os peixes chamados = Reaes, = quando forem pescados, são do patrimonio dos pescadores como qualquer outro peixe.

Art. 18.º Ficam revogadas as Ordenações e Leis em contrario, como incompativeis com as disposições da Carta, e como oppostas ao maximo bem do maior numero, como se de cada uma dellas se fizesse especial menção, porque das disposições de todas se trata neste Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço na Cidade do Porto, 13 de Agosto de 1832. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José Xavier Mouzinho da Silveira. = Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de Agosto de 1832. = Cazimiro Maria Parrella.

~~~~~

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

*Para o Sub-Inspector Geral dos Correios e Postas do Reino.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Tomando em Consideração os grandes inconvenientes que resultam do methodo actualmente seguido na Repartição dos Correios, de se fazerem relacionar as Cartas em listas publicas, entregando-se indistinctamente a quaesquer pessoas, que as pedem pelo numero respectivo, methodo este, que não só facilita a interceptação e extravio das correspondencias, mas pondo a salvo a responsabilidade dos Empregados subalternos da Administração dos Correios, torna impraticavel qualquer fiscalisação superior, achando-se por estes e outros motivos inteiramente proscripta semelhante pratica em todas as Nações civilisadas: Ha por bem Ordenar que a contar do 1.º de Janeiro proximo futuro, cesse em Lisboa, e no Porto esta antiga pratica, e bem assim nas mais partes do Reino, ao passo que as circumstancias o permittirem, e que a entrega das cartas se faça no seu domicilio ás pessoas a quem se dirigirem, formando-se unicamente uma lista nominal das que não tiverem direcção, ou de quem se não souber na Administração do Correio; não com o fim de serem nelle entregues, mas para que os interessados possam declarar a sua morada, a fim de lhes serem regularmente dirigidas. Quanto áquellas Cartas, que por declaração expressa no subscripto, deverem ficar no Correio, sómente serão entregues a quem que por documentos authenticos as reclamar, legalizando a identidade de pessoa, ou de authorisação competente para as receber.

Determina outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que sendo impraticavel fazer entrega de toda a correspondencia com a devida brevidade, partindo a distribuição

unicamente do Correio Geral, o Sub-Inspector Geral dos Correios e Postas do Reino, proponha o numero e collocação de Correios parciaes, ou de Bairros, que julga necesarios, para que a distribuição das Cartas, partindo de diferentes pontos, possa ter lugar que ao mesmo tempo em toda a Capital e seus suburbios, recolhendo-se aos mesmos Correios a correspondencia das Caixas dos Districtos respectivos, a fim de ser mandada regularmente ao Correio Geral, e recebida d'este a que para elles houver, abbreviando deste modo não só a entrega das Cartas estrangeiras, e das Provincias, mas a comunicação interior da Capital; e que alem disso o mesmo Sub-Inspector organise um Projecto de Regulamento, que remetterá por esta Secretaria d'Estado, a fim de que as medidas propostas tenham impreterivelmente a devida execução no tempo designado. Paço das Necessidades em 23 de Outubro de 1833. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Existindo na Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros grande numero de Cartas, que foram interceptadas pelo Governo usurpador, na Administração dos Correios, as quaes pela maior parte se acham abertas, e posto que não sejam hoje de immediato interesse para as pessoas a quem eram dirigidas, poderão com tudo ser de alguma utilidade: Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que pela Posta diaria sejam remittidas á sua direcção todas as Cartas, em que esta se achar indicada, ou fôr conhecida, livres de porte, e só pelo preço devido ao Postilhão; e que das outras se fórne uma lista, que estará publica na Casa da Administração do Correio Geral, por espaço de um mez, a fim de serem entregues a quem devidamente as reclamar, provando a identidade de pessoa, ou que se acha legitimamente authorisado para as receber. Palacio das Necessidades em 24 de Outubro de 1833. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear Membro Suppleate do Conselho de Guerra Permanente, creado por Decreto de seis de Maio do presente anno, o Major Manoel Joaquim Moniz Coelho, para supprir a falta legal dos Membros effectivos, sendo neste caso chamado pelo Presidente, para preencher o respectivo logar. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em dezanove de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Ministerio da Guerra. = 1.<sup>a</sup> Repartição. = Sendo presente a Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Felicitação, que a Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA Segunda, Vossa Senhoria dirigiu por esta Secretaria d'Estado, com data do primeiro do corrente: Manda o Mesmo Augusto Senhor louvar a Vossa Senhoria pelos seus Leaes Sentimentos, dignos d'um Portuguez honrado que tantos Serviços tem prestado a prol da Causa da Legitimidade, e da Carta Constitucional. Deus guarde a Vossa Senhoria. Paço das Necessidades em vinte e um de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = *Agostinho José Freire.* = Senhor Pedro de Souza Canavarro.

## PARTE NÃO OFFICIAL.

### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

#### ESPAÑA.

*Madrid 11 de Outubro.*

O Conde de Rayneval Embaixador de França nesta Corte teve a honra de ser admittido, em Audiencia particular, á presença de Sua Magestade a Rainha Governante, pelas seis horas da tarde para dar a Sua Magestade, em nome do Rei dos Francezes, os pezames da morte de seu Augusto Esposo, e felicitar a Sua Magestade pelo venturoso accesso ao Throno da Rainha nossa Senhora D. Isabel II.

S. Exc.<sup>a</sup> fiel interprete dos sentimentos da sua Corte desempenhou nos termos mais expressivos, e cordiaes, as ordens que tinha recebido naquella mesma manhã, accrescentando, que as tinha igualmente para manifestar a Sua Magestade, que o Rei dos Francezes cumprindo os deveres de amigo, alliado, parente, e bom vizinho, offerecia á Rainha Governante, para sustentar sua Authoridade, e o Throno de sua Excelsa Filha a Rainha nossa Senhora, todo o apoio que em qualquer circumstancia lhe aprouvesse reclamar da França.

A Rainha Governante recebeu este pezame, e felicitações com os sentimentos de particular apreço, e affeição que Sua Magestade conservou sempre para com o seu Augusto amigo e parente o Rei dos Francezes. Penetrada de gratidão encarregou o Senhor Conde de Rayneval de transmittir á sua Corte a expressão das disposições, com que Sua Magestade recebia offerecimentos tão nobres, quanto lisonjeiros, e dignos das boas relações que unem as duas Potencias, e a segurança de que Sua Magestade cuidará com singular esmero não só em cultiva-los, como em estreitar os vinculos d'amizade, e boa intelligencia que em vida d'ElRei defunto existiam já felizmente entre ambas as Monarchias, do que o Rei dos Francezes dava uma prova tão assignalada nesta occasião.

O Senhor Embaixador teve igualmente a honra de ser apresentado á Rainha nossa Senhora por sua Augusta Mãe. (*Gazeta de Madrid.*)

#### *Extractos dos Jornaes Francezes.*

(*Do Galignani's Messenger.*)

O General Clausel chegou no dia 26 do passado a Marselha, onde foi visitado pelas Authoridades civis, e militares, segue jornada para Toulon, onde deverá embarcar para Argel.

O Directorio Federal Helvetico dirigiu a todos os Agentes Diplomaticos da Confederação Suissa, residentes nas Cortes Estrangeiras, uma Circular datada de Zurich, a 18 de Setembro, em que dá uma exposição succinta dos negocios publicos na Suissa, recopilando os procedimentos dos Cantões outro'ora dissidentes, e as medidas adoptadas pela Dieta, até ao tempo em que tornou a ser reconhecida a Authoridade daquella Assembléa portodos os 22 Estados confederados, cada um dos quaes havia mandado Deputados á Dieta, na conformidade do contracto federal. Todos estes procedimentos, e medidas tendo sido publicados no tempo em que occorreram, não apresenta a Circular factos alguns que não sejam já sabidos. Conclue declarando, que agora reina na Suissa uma paz solida, e que as relações legaes entre os Cantões, e a Confederação, e igualmente entre os diversos Cantões uns a respeito dos outros, se acham restabelecidas.

O *Moniteur* noticia oficialmente, que o Ministro dos Negocios Estrangeiros recebeu de M. Leveit Harris cartas de embaixador, pelas quaes hea concluida a sua missão como Embaixador de Negocios dos Estados Unidos d'America.

O *Journal de Frankfort* diz — « As cartas particulares » de Hollanda, a que se pode dar credito, annunciam » que na proxima abertura dos Estados Gerais a maior » ria manifestará seu desejo de que se conclua o Trati- » do de paz definitivo, visto que a Nação Hollandesa » não pode supportar por mais tempo os encargos, que » pesão sobre ella em consequencia do actual estado » de cousas. »

O *Correspondente de Nuremberg* de 27 do passado traz o seguinte, escripto de Berlim, a 22: — « Uma das » principaes questões Europeas, a saber, a questão re- » lativa á Hollanda, e á Belgica, diz-se ter ficado de- » cidida em Munchen-Gratz. Cançados das delongas » da Conferencia, assentaram os tres Monarchas n'uma » resolução positiva sobre este objecto, e decidiram que » o Luxemburgo não será separado da Confederação » Germanica, e que por conseguinte ficará pertencendo » á Hollanda. A cerca dos outros pontos tambem se » concordou n'um *ultimatum*, que em geral é favoravel » á Hollanda. A decisão da questão relativa ao Lu- » xemburgo tem tido sua influencia sobre as relações » da Prussia, por isso, que pela sua solução a favor da » Confederação Germanica, fica consolidada a resolu- » ção relativa a Neufchatel. » Annuncia a mesma folha a chegada do Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conde Nesselrode, a Dresda a 23 do passado, vindo de Munchen-Gratz. (The Times.)

*Idem* 19.

*Copiamos da Gazeta de Madrid N.º 129, de Sabbado*  
19 de Outubro do corrente anno, o seguinte  
Decreto.

Por uma serie de factos plenamente comprovados, e sobejamente decisivos, tenho a funesta certeza de que o Infante D. Carlos Maria Izidro tem tomado uma resolução hostil, aspirando a usurpar o Throno de Minha Augusta Filha D. Isabel II., em menoscabo da Lei Fundamental e vigente do Estado, da Suprema vontade d'ElRei Meu Esposo (que Santa Gloria haja) e do reconhecimento da Nação testemunhado solemnemente em Córtes pelos Prelados, Grandes, Titulos e Procuradores das Cidades, a que tem reunido suas protestações de fidelidade á Primogenita d'ElRei as Municipalidades, e Authoridades Civis e Militares da Monarchia. Esta conspiração temeraria precipitaria a fiel Nação Hespanhola em um abysmo de males, e de horrores, depois de tantos, e tão amargos padecimentos, como os que neste seculo tem experimentado: e não sendo isto justo, nem podendo Eu tolerar, em grave damno dos Povos, que se distraiam, para fomentar a discordia civil, os meios destinados á decorosa e pacifica subsistencia de uma pessoa tão obrigada, por sua alta Classe, assim como pelos estreitos vinculos do sangue a respeitar os reconhecidos direitos da Augusta Filha de Seu Irmão, e a manter no Reino a paz de que tem necessidade para os melhoramentos e vantagens que espero procurar-lhe; Tenho determinado, e Mando pelo presente Decreto, que immediatamente se proceda a embargo e adjudicação para o Thesouro Real em todos os bens de qualquer especie, fructos, rendimentos, e creditos, tanto os provenientes das Commendas, como de qualquer outros bens pertencentes em propriedade, posse, ou usufructo ao mencionado Infante D. Carlos. E estando segura da intelligencia e zelo pelo Real Serviço do Ministro do Conselho e Camara de Castella D. Ramon Lopes Peregrino o nomeio Commissario Regio com todas as facultades, que forem necessarias, para a execução deste Decreto em todas as suas partes, e para no-

meiar e remover depositos, aduani tradores, e quaesquer outros posses, e contraventores a mais completa desobediencia a Real ordenação e solução. Te-lo-hei contínuo e disposto a seu cumprimento. — Rubricado da Real Ma. e Palaeo 17 de Outubro de 1833. — A D. Francisco de Zea Bermudez.

## LISBOA 25 DE OUTUBRO.

O Colosso monstruoso da Usurpação, que a hypocrisia, e a traição ergueram sobre um Throno, cujos degraus foram montões de cadaveres está cahindo a pedaços, e por toda a parte apparecem mercedas victimas de suas ruinas os malvados, que o erigiram, e mais desgraçados ainda os infames, que poderam sobreviver-lhe, terão a sorte dos *Condemnados* — existir soffrendo sem esperança! — uma conflagração de odio arde em todas as Provincias de Portugal contra os inimigos da Liberdade; de toda a parte as persegue; e aquelles, que não foram ainda devorados pelas chammas, tem os pés sobre o volcão. Fallão alta, e sobejamente os factos que apresentamos, e que se multiplicam todos os dias. Nenhuma idéa de soccorro póde já conforta-los, a Politica reguladora da Europa quer a civilisação, e o bem da humanidade, e por isso tem decretado o exterminio dos inimigos dellas. A Hespanha, unico apoio, com que os illudiam, acaba de mostrar a impotencia do tenebroso Apostolicismo; D. Carlos autónato corifeu do partido está reduzido á nullidade; apenas n'um, ou n'outro ponto a voz de um fanatico perverso profere seu nome, que uma prompta, e irresistivel mão o suffoca, em quanto se consolida o Governo em Nome de uma Princeza, cujo systema não póde deixar de dirigir-se em harmonia com os principios das grandes Nações, que a protegem, e cujas circunstancias de analogia com a Causa da Legitimidade Constitucional Portugueza a devem necessariamente fazer nossa constante alliada e amiga. — O Reconhecimento de França da Successora de Fernando VII. fez cahir a ultima cabeça da hydra sagrada; na Peninsula, ao menos, triunfou a humanidade dos seus algozes, e nós pela nossa parte gozaremos dos fructos de tão famosa Victoria. — A ordem já começou a sahir do cáhos, a Lei succede ao abuso, a Liberdade á passiva submissão, que nos degradava da essencia de homens. — Nenhum meio que possa assegurar-nos tambem esquece ao Magnanimo Regente, que preside aos nossos destinos, e a quem devemos a ditosa mudança da nossa sorte; providentes medidas em todos os sentidos vão cortando a origem de males, que nos flagellavam; uma nova organização civil, renovendo todos os estorvos á prosperidade, promete estabece-la; a Reforma Ecclesiastica arranca do coração da Sociedade um cancro devorador, que ha tantos seculos a faz definhar, e que por tantas vezes tem ameaçado consumi-la de todo! . . . . A diffusão das luzes, primeira base de toda a civilisação, é constante objecto dos cuidados do Augusto Libertador; em todos os logares, que a infecção rebelde já não contamina, se organisam systemas d'instrucção. O Real Collegio Militar um dos Estabelecimentos, em que, com tanta despeza, faz o Estado educar os filhos dos Officiaes benemeritos acaba de receber ordem de se abrir. — Em quanto o usurpador, parecendo gozar em paz o fructo de seus crimes, fechava a Universidade, e privava de Mestres todas as Escólas, fazendo das Letras um crime para seus escravos, como o fizera Juliano para os Christãos seus inimigos, o Immortal DUQUE DE BRAGANÇA luctando ainda no conflicto de uma guerra pertinaz, não deixa de animar as Sciencias com o decidido e poderoso influxo de Sua Alta Protecção. — Que differença! — Portugal e o mundo a conhece, e ella só fará a



nossa felicidade. Alguns dias mais de tolerancia, e nós a veremos succeder ao amaldiçoado imperio da usurpação anniquilada.

~~~~~

*Noticias do Interior.*

Escrevem-nos de Villa Franca em data de 24 do corrente o seguinte:

«O socego desta Villa continúa sem alteração. Não consta que os Rebeldes tenham feito movimento algum depois que se concentraram o mais possível em Santarem: ao Sul nada mais tem occorrido; e estão dadas pelo Corregedor, e pelo Juiz de Fôra (cujo zelo pela Causa Publica merece os maiores elogios) mui acertadas providencias para a conservação dos generos, e gados existentes na Lezira.

«Apprehendeu-se hontem um Gallego, Capataz do Chariz das Amoreiras em Lisboa, que tinha ido levar dinheiro aos Soldados Urbanos, a quem diz encontrára em miseravel estado na Villa da Gollegã.

«Aqui chegaram hoje oito Officiaes Artifices com 111 Soldados, que vem trabalhar ás ordens de Tenente Coronel Costa: Vai compôr-se de novo o Telegrafo proximo a esta Povoação, o qual foi inutilisado pelos Rebeldes no seu transitio para cima.

«Os Habitantes dos Coutos d'Alcobaça sacudiram o jugo, e prenderam (segundo se diz) o seu Major Commandante, o façanhudo Garção. De Leiria vieram logo reunir-se-lhes bastantes Constructores que alli se achavam; e o Marechal do Exercito Conde de Saldanha ordenou immediatamente a Dom Vasco, filho do Visconde de Balsemão, que partisse a alimentar nos Coutos o bom espirito dos Póvos, e a aproveitar a gente, que se tem offerecido, e armado.

Na mesma data (24) se nos escreve de Setubal o seguinte:

«Consta que a maior parte da força, com que os Rebeldes occupavam Alcacer, fôra mandada para Sant-Yago de Cassem, onde elles receberam ainda ha dias uma lição, que lhes ha de lembrar com mágoa. Esta Praça tem hoje forças, não só para defender-se contra qualquer ataque da parte do inimigo, senão até para o ir procurar, e vencer. A gente Rebelde em Alcacer não chega a seiscentos homens que pela maior parte não tem disciplina, nem a organização necessaria para resistir a um ataque de forças regulares.

De Cintra nos dizem tambem em 24:

«Houve ha dias noticia de que alguns dos Rebeldes, pertencentes á guerrilha do Damazo, andavam errantes pela Serra; o que punha medo aos Póvos visinhos, e aos viandantes, que temiam as atrocidades daquelles malvados. O Juiz de Fôra, d'acordo com os d'Oeiras, e Cascães, dêu uma busca rigorosa em todos os sitios, onde os perversos podiam haver-se acoutado; porém nem um só encontrou; e apenas se conseguiu com esta diligencia restituir o socego aos Póvos, e mostrar aos máos a brevidade com que serão castigados, se por ventura ousarem praticar novos maleficios. A Feira das Mercês, onde era costume haver muitas rixas, e desordens, fez-se este anno com o maior socego: e a pequena força do Regimento do Commercio, que para alli foi mandada em ordem a manter a paz, mostrou aos habitantes daquelle sitio, e aos concorrentes ao Mercado que as Tropas do Governo Legitimo protegem a segurança dos bons, e só castigam os mal intencionados.

~~~~~

O Rebelde Remechido um dos mais barbaros e sanguinarios Commandantes de Guerrilhas, tentou um novo ataque sobre a Praça de Lagos, mas foi novamente repellido pelos nossos bravos commandados pelo Governador daquelle Praça Francisco Corrêa de Mendonça, experimentando uma perda de mais de 300 homens; e fugiu a final em debandada e coberto de vergonha

tanto em razão da infame causa que defende, como pela cobardia com que a sustentou. O Corregedor de Faro dá conta deste acontecimento em Officio de 12 do corrente dirigido ao Ministerio dos Negocios da Justiça, declarando haver naquelle mesmo dia recebido a participação do ataque e desbarato dos Rebeldes.

~~~~~

*Preços em 25 de Outubro de 1833.*

| <i>Objectos.</i>       | <i>Compra.</i> | <i>Venda.</i> |
|------------------------|----------------|---------------|
| Papel-Moeda: . . . . . | 73             | 73, 25        |

Tudo o mais como o antecedente.

~~~~~

E D I T A L.

*José Antonio Maria de Souza e Azevedo, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Commendador da Ordem de Christo, Cavalleiro na de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Intendente Geral da Policia da Côrte e Reino, etc.*

Faço saber, que pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça me foi expedida a Portaria do theor seguinte: = « Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. = Repartição da Policia Judiciaria. = Não convindo que nas actuaes circumstancias, em que se precisam de Cavallos para a remonta da Cavallaria do Exercito, haja individuos que montem Cavallos de marca, ou que excedam della: Determina Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia faça constar por Editaes a todas as pessoas que possuirem os sobreditos Cavallos, que immediatamente os mandem entregar no Deposito em Alcantara, aonde lhe serão pagos pelo seu justo preço, pena de procedimento. Paço das Necessidades em 24 de Outubro de 1833. = *José da Silva Carvalho.* »

E para que chegue á noticia de todos, e se não allegue ignorancia, mandei affixar este nos logares publicos do costume. Lisboa 24 de Outubro de 1833. = *José Antonio Maria de Souza e Azevedo.*

~~~~~

E D I T A L.

Pela Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Regulares, Encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica, se hão de arrematar os Rendimentos da cerca, predios urbanos, annexos do Convento de Nossa Senhora da Assumpção do Logar da Sobreda em os dias 11, 12 e 13 de Novembro, com as condições que se acham patentes na Secretaria da mesma Junta. Lisboa 24 de Outubro de 1833. = *Antonio Luiz Alves.*

~~~~~

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Côrte se faz publico, que sahirá a 8 de Novembro para o Rio de Janeiro a Galera Brasileira Fluminense, Capitão Francisco da Silva Carvaes.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente. Lisboa 24 de Outubro de 1833.

~~~~~

*Telégrafo. = Serviço da Barra. = 24 de Outubro.*

O Bergantim Brasileiro que deu entrada hontem em St. Julião, chama-se Quatro Irmãs: vem do Porto em 3 dias, com gado, traz Mala, não dá novidade.

*Serviço do Norte da Barra.**Embarcações avistadas.*

6 h. 50 m. da m. 1 Bergantim sem bandeira a Oeste do Cabo da Roca.

8 h. 20 m. da m. 1 Galera Brasileira ao N. do Cabo do Espichel, 1 Cabique Hespanhol a Oeste do Cabo da Roca.

4 h. 18 m. da t. 1 Escuna sem bandeira ao Sul do Cabo da Roca.

*Embarcações entradas em Belem.*

4 h. da t. A Galera Brasileira, Maria da Gloria: vem da Bahia em 39 dias, com assucar, café, e couros, Mala, 1 passageiro, Negociante Italiano: não dá novidade.

O Hiate Portuguez, S. José Venturoso: vem da Ilha Terceira, em 18 dias, com trigo, Mala, 1 Passageira, mulher de 1 Soldado de Artilheria: não dá novidade.

## PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

Na Loja de Livros de Jorge Rei, defronte dos Martyres N.º 19 acham-se de venda além das Obras de José Ferreira Borges, annunciadas na Chronica Constitucional de Lisboa N.º 69 as seguintes do mesmo Author: Jurisprudencia do Contracto-Mercantil de Sociedade, segundo a Legislação, e arestos dos Codigos, e Tribunaes das Nações mais cultas da Europa; em 8.º Londres, 1830, preço em brochura: 1\$600 réis. — Principios de Syntelologia: comprehendendo em geral a theoria do Tributo, e em particular observações sobre a Administração, e despesas de Portugal, em grande parte applicaveis ao Brasil, em 8.º Londres 1831, preço em brochura: 1\$200 réis. — Cartilha do Cidadão Constitucional, dedicada á Mocidade Portugueza; em 12.º Londres 1832, preço em brochura 240 réis.

Pedro da Fonseca Serrão Veloso vai dar á luz uma Collecção de Listas com os nomes das pessoas que ficaram pronunciadas nas Devassas a que o Governo usurpador mandou proceder depois da heroica contra-Revolução que arrebentou na mui Nobre e Leal Cidade do Porto em 16 de Maio de 1828; é um folheto em folio que poderá vir a ter 60 folhas de papel, comprehendendo os nomes de 3:500 a 3:600 individuos de todas as classes e sexos, com a declaração dos differentes destinos que a Alçada lhes deu; especificando-se os que estiveram nas Cadeas da Relação, no Aljube, em diversas prisões do Reino, e dos que foram citados por Cartas de Editos: é obra curiosa, e interessante ao publico, e ás familias dos Martyres da Liberdade, de cujos Processos a Alçada tomou conhecimento. — Custa toda a obra sendo por subscrição 1\$440 pagos adiantados, não sendo por subscrição custa 30 réis cada folha de papel. Já se publicaram quatro folhas, e daqui a dias se hão de publicar outras quatro, e assim se continuará até se concluir. Vende-se nas Lojas da Chronica Constitucional de Lisboa.

Carta Geografica d'Hespanha e Portugal, com as legoas marcadas nas distancias, por Mr. de Simencourt, Paris 1830. Vende-se por 960 réis no Gabinete de leitura de Livros Portuguezes e Francezes, de Bonnardel, defronte do Correio N.º 10, 1.º andar.

## ANNUNCIOS.

A Camara Electiva de Villa Franca de Xira faz saber; que se acham vagos os partidos de Medico, e Cirurgião, o primeiro com o partido de trezentos e cinquenta mil réis, o segundo sendo da escola moderna

com o partido de cento e cinquenta mil réis livres de todo e qualquer partido que possa fazer; quem pertencer algum destes partidos pode dirigir-se á sobredita Camara no menos prazo de tempo possível.

O Tenente Coronel José de Vasconcellos Bandeira de Lemos Commandante do 3.º Batalhão de Caçadores deseja dar um testemunho publico do seu reconhecimento e gratidão aos Batalhões do Commercio, que de tão bom grado subscreveram o 1.º com a quantia de 166\$680 rs. em metal, e o 2.º com a de 170\$320 rs., entrando nella 20\$000 rs. em papel moeda, para arranjo de jaquetas do Batalhão do seu Commando, sendo muito laborioso, e incansavel em promover e ultimar esta Subscrição entre os seus Camaradas o Senhor João Antonio de Faria do 2.º Batalhão.

Todo o Padeiro que quizer fornecer pão aos tres Hospitaes Militares da Córte compareça na Secretaria da Inspeção Geral da Saude do Exército no dia Terça feira 29 do corrente, para serem recebidos seus lanços, e entregue o ramo a quem por menos o fizer. O mesmo se entende com as pessoas que quizerem fornecer vinho para os mesmos Hospitaes.

No dia 29 do corrente, pelas duas horas da tarde, no Logar de Loures, perante o Juiz do Crime do Bairro da Mouraria, se ha de proceder á arrematação de uma porção de couros verdes. Lisboa 24 de Outubro de 1833.

Para o Porto sahirá impreterivelmente no dia 27 do corrente o Brigue Inglez Cove, Capitão Thomas Lewis: quem quizer ir de passagem dirija-se a Douglas, e Martin, largo da Magdalena N.º 35, ou na Praça ás horas do costume.

Quem quizer arrematar a laranja e limão do pomar de espinho da Quinta situada junto ao Convento de S. Francisco, no Termo de Alcochete, pertencente ao Sequestrado Rebelde ex-Duque do Cadaval, compareça a dar o seu lanço em casa do Doutor Juiz de Fóra da Villa d'Aldegallega para lho mandar tomar, devendo proceder-se á sua arrematação no dia vinte e nove do corrente mez de Outubro nas casas da mesma Quinta.

Quem pertender comprar a azeitona pendente do Olival da Costa do Castello, pertencente á N. e R. Casa Pia, e arrendar as Terras do dito Olival, compareça no dia 29 do corrente desde as 10 horas da manhã até ao meio dia, na Sala da Administração da mesma Casa.

Segunda feira, 28 do corrente, e nos dias seguintes, pelas onze horas, na rua de Buenos-Aires N.º 2, se ha de fazer leilão de todo o espolio do defunto ex-Encarregado de Negocios de Hollanda Mr. Boreel, que consta de magnifica mobilia de magno, pela maior parte de manufactura Ingleza e Franceza, lustres, relos, alabastros, algumas preciosidades achadas nas escavações da antiga Roma, paineis, gravuras, uma chaminé de marmore da Italia, livros, cobre da cozinha, e duas carroagens etc.

José Antonio de Brito, morador em o Largo do Oiteirinho da Amendoeira N.º 11, annuncia que para certo amigo seu pertende uma Estancia de Lenha: quem a quizer traspassar, póde ir fallar com o dito José Antonio.

Aluga-se um quarto mobilado, com almoço, jantar, e ceia, pelo espaço de quatro mezes, pelo preço de oito moedas, pagas adiantadas, e passa-se um recibo para segurança do hospede: quem precisar, falle na Rua do Ouro N.º 173, 4.º andar. Adverte-se, que não se acceta pelo preço mais de um hospede, porque o preço da dita casa é 480 réis diarios.

Quem tiver para vender uma sege, que se puxe a bois, ou chorrião, de quatro ou seis assentos, queira participa-lo na travessa da Assumpção N.º 36, 3.º andar.